



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Resolução nº 06/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução que altera a redação do art. 76 da Resolução nº 07/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com o objetivo de estender o prazo para apresentação de emendas e substitutivos até o encerramento da segunda discussão do projeto.

A proposta visa aperfeiçoar o processo legislativo interno, ampliando o tempo hábil para que os vereadores possam analisar, discutir e propor ajustes às proposições em tramitação, de modo a fortalecer a atividade parlamentar e aprimorar a qualidade legislativa das normas produzidas por esta Casa.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Resolução em análise versa sobre matéria de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata de alteração do Regimento Interno, instrumento normativo que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal e o exercício das prerrogativas de seus membros, conforme dispõe o art. 51, inciso III, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Legislativos Municipais.

Quanto à espécie normativa, revela-se adequada a utilização de resolução, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, uma vez que o objeto da proposição é o mecanismo legal utilizado para realizar qualquer mudança proposta.

Outrossim, a proposta não apresenta qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se em conformidade com os princípios da legalidade e da autonomia do Poder Legislativo em organizar seus trabalhos.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Resolução quanto à competência, iniciativa e espécie normativa.



Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Absoluta, com fulcro no art. 100 do Regimento Interno.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro